REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 134/17

Renovação da declaração de utilidade pública municipal da Associação Beneficente e Educacional Comunidade da Polêmica.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da declaração de utilidade pública municipal da Associação Beneficente e Educacional Comunidade da Polêmica, CNPJ nº 03.840.587/0001-35, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2017.

ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente e Educacional Comunidade da Polêmica, é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, com finalidade social, sem fins lucrativos e comerciais, de caráter beneficente e assistencial, com sede na Rua direta da Polemica, n. 467, bairro Parque Bela Vista e foro na cidade do Salvador/Ba.

A Associação nasceu através do empenho um grupo de voluntários que acreditaram na perspectiva de melhorar a qualidade de vida das crianças, jovens e adultos em comunidades carentes, atuando concretamente nesse contexto de responsabilidade social individual e deveres humanos.

Esta entidade tem por finalidade zelar pela saúde, bem-estar e necessidade da comunidade; difundir os serviços sociais; colaborar com os poderes públicos no sentido de promover o mais eficiente possível, em todo o Município, o amparo a infância, ao menor carente, como preceitua a Constituição Federal e legislação posterior; promover educação e cultura da população de baixa renda, com prazo de duração indeterminado.

A entidade deseja ampliar os serviços oferecidos à população, contribuindo para a melhoria e crescimento da comunidade na qual se encontra inserida, ampliando, com o decorrer do tempo e disponibilidade de recursos visando a fornecer ferramentas para proporcionar a independência emocional e financeira dos mesmos. A entidade deseja também, futuramente, aumentar o

número de assistidos a fim de ratificar seu objetivo inicial – promover trabalhos assistenciais e beneficentes.

Diante do exposto, consubstanciado nas razões supracitadas e a percepção da importância desta entidade, entendemos que a mesma atende os requisitos da Lei.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2017.

ORLANDO PALHINHA